



# ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO



## REGIMENTO INTERNO

De acordo com as disposições constantes do Estatuto Social, o funcionamento da ASERGHHC deverá obedecer às normas estabelecidas no presente Regimento Interno.

### CAPÍTULO I

#### Da Finalidade

**Art. 1º** - A Associação dos Servidores do Grupo Hospitalar Conceição - ASERGHHC, reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, por seu Estatuto, Regimentos Internos e pelas deliberações de sua Diretoria.

**Art. 2º** - O presente Regimento Interno tem por finalidade:

- I - Estabelecer normas para utilização de serviços e dependências da associação;
- II - Regulamentar o processo disciplinar;
- III - Complementar a ação do estatuto.

**Art. 3º** - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para os associados, seus dependentes, convidados e credenciados.

### CAPÍTULO II

#### Do quadro social e das contribuições

**Art. 4º** - O quadro social da Associação compreende as seguintes categorias:

- I - Sócio efetivo: Servidor ativo do GHC, que solicite seu ingresso no quadro de sócios;
- II - Sócio aposentado: Associado efetivo da ASERGHHC, que é desligado compulsoriamente da empresa, ou pede desligamento, em consequência de aposentadoria;
- III - Sócio Especial:
  - a) Servidores que foram desligados ou pediram desligamento do GHC;
  - b) Servidor com contrato temporário com o GHC;

c) residentes, terceirizados e trabalhadores que não possuem vínculo empregatício com o GHC e que solicitem ingresso ao quadro de sócios.

**Parágrafo único** – Os sócios Especiais serão de caráter individual, ou seja, não contemplando os dependentes.

**Art. 5º** - O Valor da mensalidade dos **Associados Aposentado e Especial** é de R\$ 20,00 (Vinte reais), com reajustamento automático, anualmente, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, apurados em 01 de abril de cada ano, podendo ocorrer o arredondamento do valor.

**Art. 6º** - A mensalidade social deverá ser paga até o dia 10 de cada mês, junto a tesouraria da entidade, débito em conta, boleto bancário e ou outra modalidade de pagamento que venha a ser instituída pela entidade.

**& 1º** Será considerado inadimplente o associado que deixar de contribuir com a mensalidade social após o trigésimo dia do vencimento, bem como dos compromissos financeiros contraídos junto a associação e seus parceiros.

## CAPÍTULO II

### Da admissão de associados

**Art. 7º** - Para admissão no quadro de sócios, o pretendente terá que atender os seguintes requisitos:

- I – Preencher a proposta solicitando sua admissão;
- II – Juntar documentação comprobatória dos dependentes;
- III – Preencher autorização para desconto da contribuição em conta corrente, débito automático e ou mesmo estar ciente que as mensalidades poderão ser cobradas através de emissão de boleto bancário;
- IV – Fica impedido de requerer sua readmissão o associado excluído em razão do previsto nos Artigos 10º e 11º do Estatuto Social e 10º e 11º deste regimento.

## Capítulo III

### Dos direitos e deveres dos associados

**Art. 8º** - São direitos dos Associados:

**I - Sócios Efetivos e Aposentados:**

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS FÍSICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 2 INTERANTE DIC  
DOCUMENTO REGISTRADO DESTA  
SERVENTIA



- a) Usufruir todos os direitos sociais;
- b) Votar e ser votado para todos os cargos eletivos da Associação;
- c) Requerer a Diretoria da Associação a convocação de Assembleia Geral, em caráter extraordinário, justificando por escrito, mediante apresentação de requerimento assinado por, no mínimo, vinte por cento (20%) dos associados, fundadores ou efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

## II – Sócios Especiais:

- a) Usufruir dos convênios de Planos de Saúde, observada as regras contratadas com as operadoras;
- b) Utilizar as dependências da Sede Campestre, salão social, galpão, ou qualquer outra estrutura de lazer que for construída ou adquirida;
- c) Participar dos eventos sociais, culturais, educacionais, recreativos e beneficentes, promovidos pela Associação.

§ 1º – Para usufruir, os **Associados Efetivos e Aposentados**, do direito a votar será necessário tempo mínimo de 90 (noventa) dias como associado e estar em dia, no mínimo, com a mensalidade associativa.

§ 2º - Para usufruir, os **Associados Efetivos e Aposentados**, do direito a ser votado será necessário tempo mínimo de 90 (noventa) dias como associado e estar em dia com a mensalidade associativa e com todos os débitos vencidos lançados na tesouraria.

§ 3º - Os demais direitos sociais dos **Associados Efetivos e Aposentados**, não citados nos § 1º e § 2º, poderão ser usufruídos a partir do ato de associação.

§ 4º Os dependentes dos **Associados Efetivos e Aposentados**, devidamente cadastrados nos registros como dependentes, feito pelo próprio sócio titular, terão direito de usufruir das estruturas de lazer e plano de saúde, desde que observadas as regras contratadas com as operadoras.

§ 5º - Os **Associados Efetivos, Aposentados e especiais**, poderão usufruir da locação do salão de festas da sede campestre, do salão social, do galpão, ou qualquer outra estrutura de lazer que for construída ou adquirida, mediante disponibilidade, agendamento prévio e pagamento de taxa de locação e/ou taxa de limpeza, a ser definida pela Diretoria.

§ 6º – Os **Associados Especiais** não terão direito a votar, em hipótese alguma.

§ 7º - Os **Associados Especiais** não terão direito a ser votado, em hipótese alguma.

§ 8º - Os direitos sociais dos **Associados Especiais** citados no item II, alíneas a, b e c, poderão ser usufruídos a partir do ato de associação.



# ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO



§ 9º – Por se tratar de sócios de caráter individual, os dependentes dos **Associados Especiais** não poderão usufruir de direitos definidos por este regimento interno.

§ 10º - Os **Associados especiais**, poderão usufruir da rede conveniada à entidade, usufruindo das promoções/descontos.

§ 11º - Os **Associados especiais**, poderão utilizar os planos de saúdes, desde que haja previsão nas regras contratadas com as operadoras.

**Art. 9º** - São deveres dos Associados:

I – Cumprir e respeitar o Estatuto Social, Regimentos e Regulamentos da Associação;

II – Pagar pontualmente as contribuições (mensalidades) fixadas e os débitos com a Tesouraria;

III – acatar as decisões tomadas em Assembleia Geral;

IV – Zelar pelo patrimônio da Associação.

§ 1º Os **Dependentes** deverão cumprir os itens I, III e IV do art. 9º.

**Art. 10º** - Os **Sócios Efetivos** que descumprirem as determinações do Estatuto e do Regimento Interno estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

§ 1º – Poderá ser penalizado com as sanções descritas nos incisos I, II e III, o associado que:

- a) Faltar com o pagamento de três (03) mensalidades;
- b) Desrespeitar o Estatuto Social, Regimentos ou Regulamentos da Associação;
- c) Descumprir as decisões tomadas por Assembleia Geral;
- d) Falar em, ou usar o, nome da Associação sem estar devidamente autorizado;
- e) Lesar o patrimônio da Associação.

§ 2º - As penalidades serão avaliadas, determinadas e aplicadas aos associados pela Diretoria.

1º SERVIÇO DE REGISTRO - CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 4 - INTERANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA

§ 3º - Da decisão da Diretoria que aplicar penalidade ao associado caberá recurso, que será julgado em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 4º - Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, qualquer penalidade poderá ser aplicada somente pela Assembleia Geral.

§ 5º - Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

**Art. 11º - Os Associados Aposentados e Especiais**, que descumprirem as determinações do Estatuto, estarão sujeitos a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º - Poderá ser penalizado com as sanções descritas no caput, o associado que:

- a) Faltar com o pagamento de mensalidades e qualquer débito com a Associação;
- b) Desrespeitar o Estatuto Social, Regimentos ou Regulamentos da Associação;
- c) Descumprir as decisões tomadas por Assembleia Geral;
- d) Falar em, ou usar o, nome da Associação sem estar devidamente autorizado;
- e) Lesar o patrimônio da Associação.

§ 2º - A inadimplência de qualquer débito com a associação durante o período de um (1) mês poderá ser penalizada com suspensão.

§ 3º - A inadimplência de qualquer débito com a associação durante o período de três (3) meses, consecutivos ou alternados, poderá ser penalizada com exclusão.

§ 4º - Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

§ 5º - Da decisão da Diretoria que aplicar penalidade ao associado caberá recurso, que será julgado em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 12º -** Será assegurado a todos os associados, amplo direito de defesa, previamente à aplicação da penalidade, mediante notificação da Diretoria e assegurado o prazo de quinze (15) dias para recurso.

**Art. 13º -** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em relação ao presente regimento, serão dirimidas pela Diretoria da entidade.

SERVIÇO DE REGISTRO - CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS LEI Nº 1.070/66  
FOLHA Nº 5 REGISTRO DE INSTRUMENTO DE  
CONSTITUIÇÃO DE ENTIDADE DE  
SERVIDORES





# ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO



**Art. 14º** - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de resolução da Diretoria da entidade.

**Art 15º** - Este Regimento Interno, aprovado em reunião de Diretoria, do dia 30/01/2024, entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2024.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE - FOLHA Nº 6 - INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVIDORIA

10º TABELIONATO  
  
Arlindo Nelson Ritter  
Presidente da ASERGH C

12.º TAB  
  
Isabel Cristina Freitas  
Secretária dos Trabalhos

12º Tabelionato de Notas de Porto Alegre  
Lenira de Andrade Barbosa dos Santos - Tabeliã Interina  
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100  
www.12tabelionato.com.br

Reconheço a semelhança da firma de **ISABEL CRISTINA FREITAS**

Dou fé. Em test. da Verdade. Emol.: R\$ 6,60 Selo: R\$ 2,00  
Porto Alegre-RS: 06/02/2024 044801230000191505

Graciela Padilha da Rosa - Escrevente

10º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS  
Av. Carlos Gomes, 1070 - Bairro Três Figueiras - CEP: 90480-001 - Fone: (51) 334-1011  
Bel. MARCELO A. GUIMARÃES FLACH - Tabelião  
E-mail: con.atog@10tab.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de **Arlindo Nelson Ritter** indicada com a seta de meu uso. Dou fé.  
0446.02.11000075922 [9E3]  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Porto Alegre, terça-feira, 6 de fevereiro de 2024  
Andressa Hornem Machado  
Emol: R\$ 9,80 + Selo digital: R\$ 2,80 - 12.25:25  
2768786-26342 228

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



# 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100  
www.lrtddpipoa.com - atendimento1rtddpipoa@gmail.com  
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



## CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 06 folha(s) numeradas e Protocolado sob o nº 1792672, é cópia fiel do documento averbado sob o nº Av.2 do registro 478, em 05/04/2024. O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Certidão PJ (06 páginas): R\$ 73,20 (0449.04.2000001.83323 = R\$ 4,90)  
Busca: R\$ 11,60 (0449.02.1700003.03434 = R\$ 2,80)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.83480 = R\$ 2,00)  
Total Emolumentos: R\$ 91,40  
ISS: R\$ 4,81  
Total: R\$ 105,91  
Exame documentos: R\$ 56,30 (0449.04.2000001.83311 = R\$ 4,90)  
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0449.04.2000001.83310 = R\$ 4,90)  
Digitalização: R\$ 21,00 (0449.03.1700004.04553 = R\$ 4,00)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.83418 = R\$ 2,00)  
Conf. Documento Público: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.83419 = R\$ 2,00)  
Registro: R\$ 174,50  
ISS: R\$ 9,18  
Total: R\$ 201,48